Decreto-Lei nº 32, de 15 de Outubro de 1942.

Dispõe sobre a isenção do imposto predial.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, na conformidade do disposto no artº 5º, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Artº 1º- Fica isento do imposto predial o imóvel adquirido com o mútuo concedido para casamento, nos termos do decreto-lei nº 3.200, de 19 de Abril de 1941.

Artº 2º- O interessado deverá requerer o benefício à Prefeitura em requerimento isento de sêlo e instruido com os seguintes documentos:

a) Certidão negativa da Fazenda pública Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de casamento

c) Prova de que o imóvel lhe pertence e foi instituido em bem de família, com as clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

d) Prova de que o prédio não tem valor superior a cem contos de réis, e foi adquirido com o mútuo para casamento.

Parág. único - O requerimento e demais documentos serão autuados para apreciação do Prefeito, constituindo processo, a que deverão ser anexadas as comunicações referidas pelo artigo seguinte.

Art. 3º - Todas as deduções e amortizações do mútuo serão levadas ao conhecimento da Prefeitura dentro do prazo de 30 dias, por meio de petição assinada pelo mutuário e devidamente informada pela instituição mutuante.

Art. 4º - Pago integralmente o mutuo, ou esgotado o prazo estabelecido ou concedido para as amortizações sem que estas tenham sido feitas, ficará, desde logo, o imóvel sujeito ao imposto predial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifácio, 15 de Outubro de 1942

O Prefeito